

Visão do Direito



Ricardo Martins Motta

Sócio responsável pela área do Consumidor no Viseu Advogados. Advogado especialista em direito do consumidor; membro do Comitê de Relações de Consumo do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC)

Banco Master: como a supervisão falhou antes da crise

A crise do Banco Master, que resultou em liquidação extrajudicial, prisão de seu controlador e perdas bilionárias, não é apenas um caso de má gestão ou possível fraude. É, sobretudo, um retrato de como a supervisão financeira falhou em transformar sinais claros de risco em ações concretas e tempestivas.

Desde 2023, o Master chamava atenção pela combinação de captação agressiva, juros muito acima da média em CDBs, crescimento acelerado de passivos e discurso comercial ancorado no Fundo Garantidor de Créditos. Em linguagem de mercado, era um caso clássico de retorno alto demais para ser ignorado, mas arriscado demais para ser considerado normal. Bancos concorrentes, gestores e analistas passaram a tratar os títulos do Master com cautela ou simplesmente a evitá-los. O regulador, contudo, não escalou sua atuação na mesma velocidade.

Por longo período, o Banco Central limitou-se a enviar cartas e recomendações. Faltou o passo seguinte: transformar advertências em medidas vinculantes, com prazos e consequências claras. A instituição continuou a crescer em captação junto a investidores de varejo e plataformas, ampliando a exposição do sistema a um risco já percebido como assimétrico.

Quando a liquidez desabou e as reservas

se mostraram irrisórias diante dos compromissos, a única saída foi a liquidação, em contexto de corrida contra o tempo. Alerta sem consequência não é regulação.

Do ponto de vista prudencial, o caso expõe uma fragilidade estrutural. Atuação prudencial não é apenas conferir se números batem em relatórios, é testar a consistência das premissas por trás deles.

No Master, projeções de liquidez foram depois consideradas irreais; parte relevante dos ativos não tinha liquidez compatível com a agressividade da captação; e a dependência de funding caro era tratada como modelo sustentável. Esses elementos deveriam ter acionado restrição à expansão, limitação de produtos e, em cenário extremo, intervenção precoce.

Outro ponto sensível é a falta de integração entre o monitoramento prudencial e o controle de conduta. Enquanto o BC olhava para balanços e liquidez, a CVM e outros atores lidavam com um volume crescente de produtos do Master sendo distribuídos em massa a investidores de varejo, muitas vezes como opção supostamente segura por estar coberta pelo FGC. Faltou visão consolidada: quem comprava, por qual canal, com que grau de concentração e com que tipo de informação.

Nesse cenário, o FGC foi usado, na prática, como selo de tranquilidade. A

mensagem que chegava ao investidor era simples: é garantido, paga mais e, se algo acontecer, o fundo cobre. Os limites da garantia, o tempo de ressarcimento, o risco de perder valores acima do teto e, sobretudo, a fragilidade do emissor ficaram em segundo plano. Distribuidores e plataformas nem sempre ajustaram recomendações ao risco real do cliente e do produto. A cadeia de incentivos premiou retorno de curto prazo e empurrou a análise de risco para o fundo da fila.

A atuação do BC poderia ter sido diferente em três frentes: converter sinais recorrentes de desequilíbrio em planos formais de saneamento, com fiscalização intensa e limites à expansão da captação; acionar mais cedo instrumentos de intervenção para proteger depositantes e a confiança no sistema; e liderar coordenação mais estreita com outros órgãos, tratando a distribuição dos produtos do Master como risco sistêmico, e não apenas escolha de portfólio.

Nada disso elimina a responsabilidade primária dos controladores e administradores do Master. Mas o sistema financeiro moderno opera sob um pressuposto claro: quando a supervisão é contínua e baseada em risco, não basta que o regulador tenha poder, é preciso que exerça esse poder com firmeza e antecedência, sobretudo diante de modelos que fogem ao padrão e se

financiam com captação pulverizada de alta rentabilidade.

Para os bancos que atuam com seriedade, o episódio traz uma preocupação adicional. Quando o controle falha, o custo reputacional e sistêmico recai sobre todos: aumenta o ceticismo em relação a produtos bancários, cresce a pressão por regulações mais pesadas e se aprofunda o risco de judicialização em cadeia, atingindo inclusive instituições que nada tiveram a ver com o caso.

Para o ambiente empresarial e de compliance, a mensagem é direta. Não basta que uma instituição esteja autorizada a operar, é preciso avaliar seu modelo de negócios, a qualidade da governança, a dependência de funding caro, a recorrência de alertas públicos e o comportamento dos demais players. Em um cenário em que informações circulam rápido e crises se espalham em horas, antecipar se a esse tipo de risco deixou de ser diferencial e passou a ser requisito de sobrevivência.

O colapso do Banco Master não é um acidente isolado. É um lembrete de que, quando o mercado enxerga o risco antes do regulador, o sistema inteiro fica mais vulnerável. E de que regulação eficiente se mede, em última análise, pela capacidade de evitar que riscos conhecidos se transformem em crises anunciadas.



Thais Riedel

Advogada doutora em direito constitucional, mestre em direito previdenciário, professora de direito previdenciário e direito do trabalho no Ceub e IDP, presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica

Consultório Jurídico

O INSS tem prazo para analisar um pedido de aposentadoria por tempo de contribuição? O que acontece se houver uma demora longa, acima de 120 dias? Quais são os direitos dos trabalhadores?

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) possui prazo para analisar pedidos de benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria por tempo de contribuição. Em regra, o processo administrativo deve ser decidido em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa, conforme o art. 49 da Lei nº 9.784/1999. Além disso, o acordo firmado entre o INSS e o Ministério Público Federal

no Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 1.171.152 estabeleceu prazos máximos para análise de benefícios, fixando 90 dias para pedidos de aposentadoria, que começam a ser contados a partir do requerimento para a concessão inicial.

Quando o pedido permanece sem análise por período superior a 120 dias, a demora passa a ser considerada excessiva e ilegal,

configurando mora administrativa. Nesses casos, o segurado pode registrar reclamação na ouvidoria do INSS ou recorrer ao Poder Judiciário, por meio de mandado de segurança na Justiça Federal, para que o Instituto seja obrigado a concluir a análise do requerimento. Caso o benefício seja concedido posteriormente, o trabalhador mantém o direito de receber os valores retroativos desde a data do pedido administrativo.